



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA  
REPUBLICA

Ofício n.º 507/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 29-04-2015

**ASSUNTO:** Proposta de Lei n.º 286/XII/4.ª (GOV) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

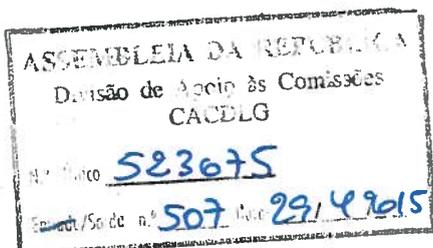
Para os devidos efeitos, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração sobre a Proposta de Lei n.º 286/XII/4.ª (GOV) – “*Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista*”, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 29 de abril de 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

*Rel*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

*L. A. Pita Ameixa*  
(Luís Pita Ameixa)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1249-008 LISBOA

Telex: 21 391 92 91 / 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: [Comissao.IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt](mailto:Comissao.IA-CACDLGXII@ar.parlamento.pt)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DA PROPOSTA DE LEI N.º 286/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 53/2008, DE 29 DE AGOSTO, QUE APROVA A LEI DE SEGURANÇA INTERNA, MODIFICANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA INTERNA E A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO ANTITERRORISTA

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista.

Artigo 2.º

**Alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto**

Os artigos 12.º e 23.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança;
- i) [...];
- j) A Autoridade Aeronáutica Nacional;
- k) A Autoridade Nacional de Aviação Civil;
- l) O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- m) O diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
- n) O coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança;
- o) O diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

Artigo 23.º

[...]

1 - A Unidade de Coordenação Antiterrorismo é o órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram.

2 - Integram a Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 12.º.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- 3 - Compete à Unidade de Coordenação Antiterrorismo a coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contato para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.
- 4 - A Unidade de Coordenação Antiterrorismo funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna, na dependência e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- 5 - Por iniciativa própria, ou a convite do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, pode participar nas reuniões da Unidade de Coordenação Antiterrorismo um representante do Procurador-Geral da República.
- 6 - O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna pode convidar para participar em reunião da Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas f) e i) a o) do n.º 2 do artigo 12.º.
- 7 - A orgânica da Unidade de Coordenação Antiterrorismo é estabelecida em diploma próprio.»

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 29 de abril de 2015

*pel*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

  
(Luís Pita Ameixa)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE  
DA PROPOSTA DE LEI N.º 286/XII/4.ª (GOV)

PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 53/2008, DE 29 DE AGOSTO, QUE APROVA A LEI DE SEGURANÇA INTERNA, MODIFICANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA INTERNA E A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE COORDENAÇÃO ANTITERRORISTA

1. A proposta de lei em epígrafe, da iniciativa do Governo, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 6 de março de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e Ordem dos Advogados.
3. Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP apresentaram em conjunto uma proposta de alteração da iniciativa legislativa em apreciação em 20 de abril de 2015.
4. Na reunião de 29 de abril de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de lei.
5. No debate que antecedeu a votação, intervieram os Senhores Deputados Jorge Lação (PS), Hugo Velosa (PSD) e António Filipe (PCP).
6. Da votação realizada resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Artigo 1.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
- **Artigo 2.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
  - **Artigo 12.º, n.º 2, alíneas h) e j) a o) da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
  - **Artigo 23.º, n.º 6** - na redação da proposta de substituição apresentada pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP – **aprovada**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
  - **Artigo 23.º, n.ºs 1 a 5 e 7 da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE;
- **Artigo 3.º (preambular)** – na redação da Proposta de Lei - **aprovado**, com votos a favor do PSD, PS e CDS/PP e a abstenção do PCP e do BE.

Seguem em anexo o texto final da **Proposta de Lei n.º 286/XII/4.ª (GOV)** e a proposta de alteração apresentada em conjunto pelos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP.

Palácio de S. Bento, 29 de abril de 2015

*Bel'*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Luís Pita Ameixa)

1.

014



GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º 286/XII/4ª (GOV) - Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Artigo 2.º

(...)

“Artigo 23.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

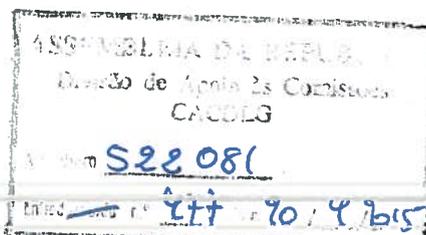
3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna pode convidar para participar em reunião da Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas *f)* e *i)* a *o)* do n.º 2 do artigo 12.º.

7 - [...].”



Declarado a 20-04-2015



Palácio de São Bento, 20 de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,